



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339ª
Decisão da CEEE	Nº 044/2019	
Referência	Processo nº 1083880/2018	
Interessado	ALFREDO DE CARVALHO FILHO	
Assunto	Anotação de responsabilidade técnica à posteriori.	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de ART á posteriori PB20180182936.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 339ª, apreciando o Processo nº 1083880/2018, que versa sobre requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. ALFREDO DE CARVALHO FILHO, CREA-PB nº 160141228-2, através do qual requer o registro de ART A POSTERIORI nº PB20180182936, referente aos serviços de “suporte técnico a ETN na fiscalização da construção e do Comissionamento da linha da transmissão em 500kV Ceara Mirim/Campina Grande III compreendendo extensão de 90km no estado da Paraíba”, e; **considerando** os dispositivos da Resolução nº 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e dá outras providências; **considerando** que o profissional possui atribuição inicial disposta no artigos 8º e 9º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea; **considerando** que os serviços foram executados pela empresa Linha de Terra Engenharia e Serviço Ltda, CREA-PB nº 000033616-4, contratado pela mesma no período de 14/02/13 a 27/08/15 e executados no período de 01/07/14 a 30/04/15; **considerando** o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13; **considerando** as informações da GFIS juntada aos autos, informando que o profissional requerente foi o Engenheiro Fiscal na obra/serviço; **considerando** que o requerente está regular com este Conselho; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2348298, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da **PB20180182936**, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Ao Setor de Fiscalização deste Crea-PB verificar as ARTs de Projeto, Orçamento e Execução da referida Linha de Transmissão 500 kV Ceará Mirim II/Campina Grande III. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de maio de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)